Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026011259000001

Nº SAPL: 0010/2026

Registrado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 16 de janeiro de 2026 às 09:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768568335542_fac9f245-f8ae-46ea-8495-42702befaff2

Autores:

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À EXIGÊNCIA INJUSTIFICADA DE LIVROS DIDÁTICOS NOVOS POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica vedado às instituições privadas de ensino fundamental e médio, sediadas no Município de Fortaleza, exigir a aquisição de livros didáticos novos, quando a edição anterior contiver o mesmo conteúdo pedagógico essencial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se exigência injustificada aquela que:
I – determine a compra de nova edição sem alteração relevante de conteúdo didático;
II – impeça o uso de livros de edições anteriores apenas por mudança estética, capa, paginação ou exercícios acessórios;

III – condicione a participação do aluno em atividades escolares exclusivamente à posse de material novo, quando tecnicamente dispensável.

Art. 3º A instituição de ensino poderá exigir nova edição do livro didático desde que apresente, de forma prévia e transparente, justificativa pedagógica objetiva, indicando:
I – a existência de alteração substancial de conteúdo;

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 16/01/2026 09:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768568335542_fac9f245-f8ae-46ea-8495-42702befaff2

II – a necessidade técnica da nova edição para o desenvolvimento do plano pedagógico.

Art. 4º As instituições de ensino deverão disponibilizar, quando solicitado, declaração sobre a compatibilidade entre edições.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 16/01/2026 09:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768568335542_fac9f245-f8ae-46ea-8495-42702befaff2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger as famílias consumidoras de práticas abusivas, evitando custos desnecessários com a aquisição anual de livros didáticos novos quando não houver alteração substancial de conteúdo.

A proposta não interfere na autonomia pedagógica das instituições de ensino, nem impõe conteúdo curricular, limitando-se a exigir transparência, razoabilidade e boa-fé nas relações de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. A reutilização de livros didáticos:

- reduz o impacto financeiro sobre as famílias;
- contribui para a sustentabilidade ambiental;
- estimula práticas educacionais responsáveis.

O Município atua, assim, no âmbito de sua competência para proteção do consumidor, sem invadir a esfera normativa educacional reservada à União e aos Estados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 16/01/2026 09:58
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768568335542_fac9f245-f8ae-46ea-8495-42702befaff2

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 16 de janeiro de 2026 às 09:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768568335542_fac9f245-f8ae-46ea-8495-42702befaff2

Documento assinado por

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO